

**Projeto de Integração do Rio São Francisco com  
Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional  
– Programa Básico Ambiental – PBA –**

**Parte C – Item 19**



**Ago/2005**

**2255-00-PBA-RL-0001-00**

<b>Elaborado por:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Aprovado por:</b>	
<b>Data:</b>	

## ÍNDICE

### 19 –Programa de Regularização Fundiária nas Áreas do Entorno dos Canais

.....

1

#### 19.1 –Introdução

.....

1

#### 19.2 –Justificativa

.....

2

#### 19.3 –Objetivos do Programa

.....

3

#### 19.4 –Metas

.....

3

#### 19.5 –Indicadores Ambientais

.....

3

#### 19.6 –Público–Alvo

.....

4

#### 19.7 –Metodologia e Descrição do Programa

.....

4

#### 19.8 –Inter–Relação com outros Programas

.....

5

#### 19.9 –Instituições Envolvidas

.....

5

**19.10 –Atendimento a Requisitos Legais e/ou outros Requisitos**

.....  
6

**19.11 –Recursos Necessários**

.....  
6

**19.12 –Cronograma Físico**

.....  
6

**19.13 –Responsáveis pela Implementação do Programa**

.....  
7

**19.14 –Responsáveis pela Elaboração do Programa**

.....  
7

**19.15 –Bibliografia**

.....  
7

[Anexo I – Cronograma](#)

[Anexo II – Plano de Trabalho da Secretaria de Infra-Estrutura  
Hídrica do Ministério da Integração Nacional](#)

## 19 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DO ENTORNO DOS CANAIS

### 19.1 – INTRODUÇÃO

Estudos realizados no início do ano de 2003 tendo como base de dados o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra dão conta de que considerando o universo dos municípios relacionados direta ou indiretamente ao Projeto de Integração do rio São Francisco às Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional cerca de 26% da área registrada naquele Instituto constituem posses, ou seja, são áreas sem registro cartorial regular.

Tendo em vista que apenas a metade das áreas rurais destes municípios encontrava-se registrada no Incra e ainda que o registro é declaratório, o quadro relativo à titularidade dos imóveis da região em que se insere o empreendimento parece ser ainda mais precário.

Levantamentos em andamento no contexto do Programa de Regularização Fundiária nas Áreas do Entorno dos Canais, ora apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), têm confirmado o alto índice de ausência de documentação regular comprobatória de domínio das terras a serem cortadas pelo empreendimento.

O Programa está sendo desenvolvido pelas Superintendências Regionais do Incra dos estados de Pernambuco, Ceará e Paraíba em estágios diferenciados de desenvolvimento, conforme poderá ser verificado mais adiante quando da descrição e detalhamento do Programa.

A rigor, estão sendo beneficiadas pelas ações do Incra não apenas as terras localizadas na faixa de 5 km do Decreto de Utilidade Pública e de Interesse Social para Fins de Desapropriação de 19 de maio de 2004, mas sim as terras pertencentes a 32 municípios da região. Ressalta-se, porém, que os órgãos executores do cadastramento indispensável às discriminatórias administrativas que promoverão a regularização fundiária pretendida estão sendo orientados para priorizar a faixa de terra definida pelo citado Decreto ao longo do traçado das obras desta 1ª etapa do projeto.

## 19.2 – JUSTIFICATIVA

A implementação de um projeto de grande porte como o ora em estudo traz em seu bojo a responsabilidade de desenvolver ações que efetivamente possam melhorar as condições de vida das populações locais.

Neste sentido, não se deve perder de vista a oportunidade do momento de se promover um ordenamento territorial e fundiário compatível com as transformações do espaço rural provocadas pelas futuras obras, resgatando de uma certa maneira a cidadania de parte das populações pobres do semi-árido da região do projeto, através da concessão de títulos de propriedade de suas terras e o conseqüente acesso aos principais serviços agrícolas, como crédito rural e assistência técnica, propiciando o atendimento ao que preconiza a nova lei de registro público – Lei nº 10.267/01.

Por outro lado, a expectativa gerada pela perspectiva de implantação do projeto na região provocará pressões sobre as áreas a serem beneficiadas, que se traduz, geralmente, no aumento da procura das terras mais próximas e mais aptas para o cultivo. Este fato pode gerar o êxodo de pequenos produtores (posseiros, pequenos proprietários e produtores sem terra) e o aumento repentino e exagerado do valor de venda dos imóveis rurais, caracterizando ações de especulação imobiliária na busca pela elevação artificial dos valores de eventuais processos de desapropriação, revenda posterior das áreas ocupadas ou ainda utilização produtiva das terras quando da incorporação dos benefícios previstos.

Não se pretende com a execução deste Programa impedir a ocorrência de pressões sobre o mercado de terras da região, pois estas se configuram como inevitáveis, pois nada impedirá que os detentores dos imóveis, agora devidamente legalizados, cedam os seus direitos em troca de uma remuneração que considerem satisfatória. Busca-se sim fortalecer a posição principalmente dos pequenos posseiros das terras de boa qualidade cortadas pelo empreendimento frente às ações dos agentes do mercado de terras locais.

Nos estudos para a implantação do Projeto de Integração foram identificadas extensas áreas potencialmente irrigáveis nas várzeas ao longo da Área Diretamente Afetada – ADA. Estas áreas, principalmente em função da

disponibilidade de água projetada para o uso difuso, com certeza serão objeto de interesse por parte dos agentes do mercado de terras.

Considerando o precário quadro agrário presente em muitas dessas várzeas, representado pela existência de situações irregulares diversas do ponto de vista cartorial, é possível antever que realmente os pequenos produtores posseiros locais restarão fragilizados frente ao poder político e econômico de dos agentes dos mercados de terras locais.

### **19.3 – OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Este Programa tem por objetivo básico promover a regularização fundiária dos municípios cortados pelas obras da 1ª etapa do projeto, com destaque para as áreas potencialmente irrigáveis localizadas nas várzeas da ADA e, desta forma, fortalecer a posição dos pequenos produtores locais em situação irregular dominial frente às pressões dos agentes do mercado de terras da ali estabelecidos.

### **19.4 – METAS**

A meta a ser perseguida na execução do Programa é o sucesso das discriminatórias administrativas que facultarão a regularização fundiária das terras dos municípios de: Cabrobó, Salgueiro, Verdejante, Floresta, Custódia e Sertânia (PE); Jati, Penaforte, Brejo Santo e Mauriti (CE); e São José de Piranhas, Cajazeiras e Monteiro (PB).

### **19.5 – INDICADORES AMBIENTAIS**

Tendo em vista que a meta principal do Programa é o sucesso do processo de regularização fundiária, o melhor indicador da sua eficiência é a não ocorrência de impedimentos ao longo da execução das discriminatórias que possam redundar em paralisações e atrasos no cronograma do Programa.

## 19.6 – PÚBLICO–ALVO

O público–alvo do Programa é constituído principalmente pelos pequenos produtores posseiros das terras dos municípios cortados pelas obras da 1ª etapa do empreendimento, com destaque para os ocupantes das várzeas irrigáveis.

## 19.7 – METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Conforme registrado anteriormente o Programa se encontra no momento em execução em estágios diferenciados de andamento nos três estados cortados pelas obras desta 1ª etapa do empreendimento.

O órgão executor do Programa, de acordo com as atribuições legais a ele conferidas, é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e os recursos necessários ao seu desenvolvimento estão estabelecidos em Plano de Trabalho da Secretaria de Infra–Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional de julho de 2004.

Os serviços em andamento são compostos de atividades de georreferenciamento, cadastro e regularização fundiária propriamente dita. O Plano de Trabalho contempla como beneficiários 32 municípios dos estados de Pernambuco, Paraíba e Ceará, portanto, além dos municípios a serem cortados pelas obras nesta 1ª etapa (Cabrobó, Salgueiro, Verdejante, Floresta, Custódia e Sertânia (PE); Jati, Penaforte, Brejo Santo e Mauriti (CE); e São José de Piranhas, Cajazeiras e Monteiro (PB)), 19 outros municípios terão suas terras discriminadas e regularizadas com os recursos assegurados no citado Plano de Trabalho.

De acordo com as expectativas do INCRA, deverão ser efetivamente cadastrados e georreferenciados 24.411 imóveis contemplando os 32 municípios e, espera–se, regularizadas 7.363 posses ali existentes.

Os trabalhos encontram–se em execução nos estados do Ceará e Pernambuco, enquanto que a Paraíba ainda está definindo a sua estratégia operacional.

De acordo com o fax/SR(02)/G/Nº 338/2005, de 13 de julho de 2005, encaminhado a Agrar pelo Superintendente Regional do INCRA do Estado do

Ceará, Sr. Eduardo Martins Barbosa, esta Superintendência estabeleceu convênio com o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE com o objetivo de desenvolver as atividades de campo necessárias ao cadastramento e georreferenciamento de 2.231 imóveis rurais e regularização de 1.517 posses em municípios do estado do Ceará.

A Superintendência do Estado do Ceará ainda registra que os serviços já foram concluídos para os municípios de Baixio e Jati, restando serem completados para os municípios de Brejo Santo, Ipaumirim, Penaforte e Mauriti.

No estado de Pernambuco os serviços de cadastramento e georreferenciamento estão sendo executados em 14 municípios pela FUNDESA (Fundação do Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro), através de Termo de Parceria celebrado com o INCRA. A discriminatória e conseqüente regularização fundiária será de responsabilidade direta do FUNTEPE (Fundo de Terras do Estado de Pernambuco).

Os trabalhos encontram-se em execução em Pernambuco nos municípios de Cabrobó, que já foi objeto de discriminatória anteriormente, Salgueiro, Floresta, Petrolândia e Parnamirim.

## **19.8 – INTER-RELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS**

O Programa de Regularização Fundiária das Áreas do Entorno dos Canais deve ser apoiado pelo Programa de Comunicação Social de maneira a garantir transparência para o público do Programa sobre os seus objetivos finais, que diferem fundamentalmente de um programa de ações de reforma agrária, conquanto não se pretende nenhuma intervenção no ordenamento atual da malha fundiária dos municípios beneficiários. Este aspecto deve ser objeto de divulgação específica para prevenir futuros desconfortos que possam conturbar desnecessariamente o ambiente de desenvolvimento dos serviços.

## **19.9 – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS**

Estão diretamente envolvidos no Programa o Ministério da Integração Nacional, como empreendedor, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA como executor.

O INCRA, através das suas superintendências, tem estabelecido convênios para a execução dos serviços tanto de cadastramento e georreferenciamento como de regularização fundiária.

## **19.10 – ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS E/OU OUTROS REQUISITOS**

Fundamentalmente devem ser considerados como requisitos legais a serem devidamente atendidos na execução do Programa de Regularização Fundiária das Áreas do Entorno dos Canais os diplomas legais relacionados a seguir:

- Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 – Lei de criação do Sistema Público de Registro de Terras – altera dispositivos das Leis nºs 4.947 de 6 de abril de 1966, 5.868 de 12 de dezembro de 1972, 6.015 de 31 de dezembro de 1973, 6.739 de 5 de dezembro de 1979 e 9.393 de 19 de dezembro de 1996, além de dar outras providências.
- Lei nº 6.383 de 7 de dezembro de 1976 – Lei da Discriminatória – regula o processo discriminatório das terras devolutas da União.

## **19.11 – RECURSOS NECESSÁRIOS**

Para a operacionalização do Programa nos 32 municípios relacionados no Plano de Trabalho da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional estão alocados R\$ 5.117.074,00 (cinco milhões, cento e dezessete mil e setenta e quatro reais), dos quais R\$ 2.204.940,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil e novecentos e quarenta reais) de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e R\$ 2.912.134,00 (dois milhões, novecentos e doze mil e cento e trinta e quatro reais) de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

## **19.12 – CRONOGRAMA FÍSICO**

O Programa foi iniciado com a assinatura do Plano de Trabalho em julho de 2004 e, portanto, encontra-se em andamento com previsão de atender a 32 municípios dos estados de Pernambuco, Paraíba e Ceará.

Ressalvando-se que o Programa não prende a liberação da faixa de obra, o cronograma apresentado mais adiante busca retratar o possível andamento dos trabalhos de campo e da própria discriminatória (regularização).

### **19.13 – RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

A responsabilidade de implementação do Programa é do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

### **19.14 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA**

Engenheiro agrônomo Pedro Luiz Aleixo Lustosa de Andrade – Registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama nº 350564.

### **19.15 – BIBLIOGRAFIA**

Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e firmado em julho de 2004, tendo como entidade proponente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Texto das Leis nos 6.383 de 07 de dezembro de 1976 (Lei da Discriminatória) e 10.267 de 28 de agosto de 2001 (Lei de criação do Sistema Público de Registro de Terras).

**ANEXOS**

## **ANEXO I – CRONOGRAMA**

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**